

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

Aviso Legal



Este material publicitário ("Material Publicitário") é uma apresentação de informações gerais sobre a VIA BRASIL BR-163 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. ("Emissora") e a CONASA INFRAESTRUTURA S.A. ("Fiadora") e foi preparado, exclusivamente, como suporte para as apresentações relacionadas à oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") no 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta", "Debêntures" e "Instrução CVM 400", respectivamente), com base em informações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme aplicável, e não implica, por parte BANCO BTG PACTUAL S.A. ("Coordenador Líder"), do BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Itaú BBA") e do BANCO ABC BRASIL S.A. ("Banco ABC" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú BBA, "Coordenadores") qualquer declaração ou garantia com relação às expectativas de rendimentos futuros e/ou do valor investido nas Debêntures e/ou das informações contidas neste Material Publicitário ou julgamento sobre a qualidade da Emissora, da Fiadora, da Oferta ou das Debêntures. Esse Material Publicitário não deve ser interpretado como uma solicitação ou oferta para compra ou venda de quaisquer valores mobiliários e não deve ser tratado como uma recomendação de investimento.

Este Material Publicitário apresenta informações resumidas e não é um documento completo. Quaisquer termos e condições da Oferta que venham citados neste Material Publicitário são meramente indicativos. Qualquer decisão de investimento pelos investidores deverá se basear única e exclusivamente nas informações contidas no "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão da Via Brasil BR-163 Concessionária de Rodovias S.A." ("Prospecto Preliminar"), que conterá informações detalhadas a respeito da Oferta, das Debêntures, da Emissora, da Fiadora, de suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos relacionados a fatores macroeconômicos, às atividades da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável, e às Debêntures. O Prospecto Preliminar (assim como sua versão definitiva, quando disponível) poderá ser obtido junto à Emissora, à CVM, à B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e aos Coordenadores. A decisão de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures é de sua exclusiva responsabilidade, devendo recorrer a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos ou financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento para o investimento nas Debêntures. Os Coordenadores e seus representantes não se responsabilizam por quaisquer perdas ou danos que possam advir como resultado de decisão de investimento tomada pelos investidores com base nas informações contidas neste Material Publicitário. Os investidores deverão tomar a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Debêntures considerando sua situação financeira, seus objetivos de investimento, nível de sofisticação e perfil de risco. Para tanto, deverão, por conta própria, ter acesso a todas as informações que julguem necessárias à tomada da decisão de investimento nas Debêntures.

Sem limitação do disposto acima, o recebimento deste Material Publicitário não deve ser considerado como criação de qualquer relacionamento ou vínculo entre os Coordenadores e qualquer investidor das Debêntures ou qualquer terceiro. Este Material Publicitário pode conter considerações futuras referentes às perspectivas do negócio da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável. Caso existam, estas são apenas projeções e, como tal, baseiam-se exclusivamente nas expectativas da administração da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável, em relação ao futuro dos seus respectivos negócios. Tais considerações futuras dependem, substancialmente, de mudanças nas condições de mercado, regras governamentais, condições de concorrência, do desempenho do setor e da economia brasileira, entre outros fatores e estão, portanto, sujeitas a mudanças imprevisíveis.

Nem os Coordenadores, nem a Emissora e/ou a Fiadora, conforme aplicável, atualizarão quaisquer das informações contidas neste Material Publicitário, sendo certo que as informações aqui contidas estão sujeitas a alterações, sem aviso prévio aos destinatários deste Material Publicitário. Ainda, o desempenho passado da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável, não é indicativo de resultados futuros.

A Oferta encontra-se em análise pela CVM para obtenção do registro, nos termos da Instrução CVM 400 e das disposições legais e regulamentares aplicáveis. Portanto, os termos e condições da Oferta e as informações contidas neste Material Publicitário e no Prospecto Preliminar estão sujeitos à complementação, correção ou modificação em virtude de exigências da CVM.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade das Debêntures, da Emissora, da Fiadora e das demais instituições prestadoras de serviços.

ANTES DE TOMAR DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, OS INVESTIDORES DEVEM LER O PROSPECTO PRELIMINAR, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.



LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

Termos & Condições da Oferta



Debêntures ICVM 400 e Lei 12.431

Emissora	Via Brasil BR 163 Concessionária de Rodovias S.A.										
Instrumento	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória										
Formato	Instrução CVM №. 400										
Volume	R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais)										
Garantias	 i. Alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações da companhia; ii. Cessão fiduciária de todos os direitos creditórios da Emissora; iii. Cessão fiduciária de todos os direitos emergentes da concessão; iv. Conta reserva relativa aos próximos 6 (seis) meses do serviço da dívida; v. Fiança corporativa outorgada pela CONASA no valor total da Emissão 										
Rating	A+.br, emitido pela Moody's Local										
Série	Única										
Prazo de Vencimento \ Duration	8,5 anos / ≈5,75 anos										
Amortização	Cronograma de Amortização % principal % valor nominal	Jun-27 8,0% 8,0%	Dec-27 8,0% 8,7%	Jun-28 12,0% 14,3%	Dec-28 12,0% 16,7%	Jun-29 14,5% 24,2%	Dec-29 14,5% 31,9%	Jun-30 15,5% 50,0%	Dec-30 15,5% 100,0%		
Remuneração	Remuneração Máxima: Remuneração Mínima:		• •	28 + 2,20% e	e (ii) IPCA + 7	,35% a.a					

Termos & Condições da Oferta



Pagamento da Remuneração	Semestral, a partir de Junho de 2023										
Covenants Financeiros	Dívida Líquida/EBITDA entre 2023 a 2026 ≤ 3,50x ICSD: a partir do exercício social de 31 de dezembro de 2026 ≥ 1,3x										
Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão										
Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa	Permitida, após 4 anos de duration, pelo maior entre (i) a curva da emissão e (ii) o valor presente das parcelas de amortização e juros vincendas, descontado da NTN-B de <i>duration</i> equivalente										
Regime de Colocação	Garantia Firme para o volume total da oferta										
Agente Fiduciário, Banco Escriturador e Liquidante	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda										
Negociação	B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão										
Data Estimada de Bookbuilding	25 de Julho de 2022										
Data Estimada de Liquidação	12 de Agosto de 2022										
Coordenadores	btg pactual Itaú BBA ARC BRASIL										



LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

Plataforma de Infraestrutura Estratégica no Brasil



Conasa é uma plataforma de infraestrutura com histórico desde 2004 e presença em diferentes regiões do Brasil



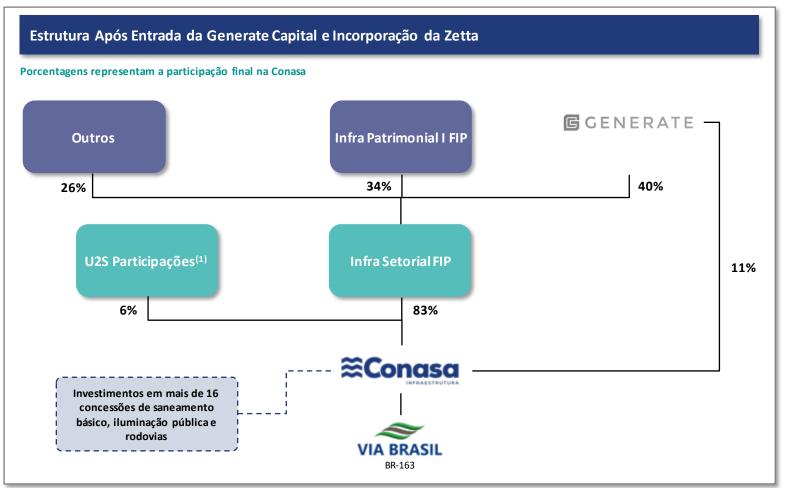
Notas: (1) Considerando as subsidiárias referentes aos segmentos de serviços (Sanetrat) e de investimentos (Conasa SPE e MLFSPE); (2) Considerando apenas os dados referentes às 16 subsidiárias operacionais: (3) Não considera o prazo médio de concessão referente à URQA Jaguaré; (4) O prazo médio de concessão de água e esgoto é ponderado pela população atendida, o prazo médio de concessão de iluminação e o prazo médio de concessão das rodovias é ponderado pela extensão; (5) Não considera apopulação atendida sob cobertura do Consórcio FEC



Estrutura Acionária da Conasa



A CONASA recebeu o investimento da Generate Capital e incorporou ativos da ZETTA em dezembro de 2021



Descrição dos Acionistas do Infra Setorial FIP **G**GENERATE Atua em saneamento básico, energia e mobilidade e atua em investimentos em infraestrutura sustentável Jan/2022: Novos aportes de R\$ 395mm, além de transação secundaria, resultaram em participação de 44% da Conasa Fundadores - Infra Patrimonial FIP Fundo de investimento que agrupa fundadores e seus descendente, com as Famílias Boschiero, Leoni Ramos, Kassardjian, Marcondes, Medeiros, Nonino e Manara⁽²⁾ Fundos de Pensão (Outros) Conjunto de 10 fundos de pensão

Fonte: CVM

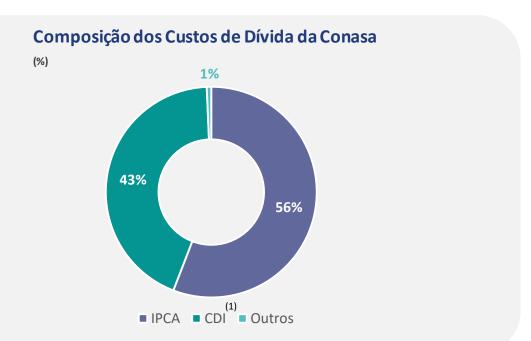
Notas: (1) Holding da Zetta Infraestrutura, que possuía participações societárias minoritárias nas empresas: Via Brasil MT 246, Via Brasil MT 320, Luz de Belém e ASB. Em 30 de novembro de 2021, a Companhia adquiriu as participações da Zetta Participações S.A nas empresas em que possuíam parceria com a Conasa; (2) Todos os investidores e a respectiva identificação estão disponíveis no formulário de referência da COMpanhia no site da CVM, conforme regulação aplicável.

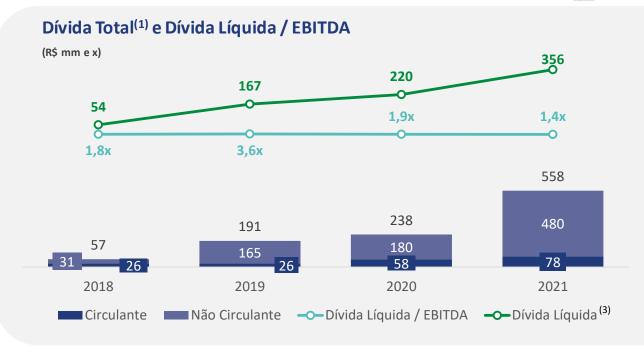
Destaques do Desempenho Financeiro



Perfil do Endividamento da Conasa (2021)







Caixa & Equivalentes e Cronograma de Amortização de Dívida⁽²⁾



Notas: (1) CDI e DI são considerados juntos na composição da abertura dos custos de dívida; (2) Para o cálculo da dívida bruta total não é considerado o valor do passivo de arrendamento; (3) Para o cálculo da dívida bruta total é considerado o valor do passivo de arrendamento no total de R\$ 95 mm. Para o cálculo de caixa e equivalentes é considerado o valor de R\$ 54 mm de conta reserva

Vitórias Recentes do Grupo Transformaram sua Operação



Mudança de patamar nas operações da Conasa estão aliadas à aquisições que impulsionam os retornos da Companhia



TIR real alavancada esperada de ambos os ativos é superior a 2 dígitos, reforçando a estratégia de geração de valor da Companhia por meio de suas aquisições

Fonte: Informação da Companhia, BNDES;

Notas: (1) Em maio de 2019; (2) A companhia irá reduzir R\$ 157 mm de capital já aportado da BR-163; (3) Possibilidade de aporte adicional de até R\$ 620 mm com previsão de redução no caso de atingimento de determinadas métricas. Algumas despesas pré-operacionais estão sendo pagas pelas acionistas do projeto e parte do aporte adicional deve ser completado com o aporte dessas despesas; (4) Em dezembro de 2021 (sem outorga)



LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

Visão Geral da BR-163





A Concessão da Via Brasil BR163

- ✓ A Concessão da Via Brasil BR163 vai de Sinop/MT à Miritituba/PA (Porto de Itaituba)
- ✓ Integra as regiões Centro-Oeste e Norte do Brasil
- ✓ Eixo de transporte de grãos no Arco Norte para acesso à hidrovia do Rio Tapajós e aos portos de Vila do Conde/Bacarena, Santana e Itaqui
- ✓ O tráfego no trecho possui concentração de veículos pesados
- ✓ 10 anos de prazo de concessão (1) com início em maio/22
- √ Já foi realizado aporte de capital dos acionistas no valor de R\$ 407 mm

Ferrogrão

Trecho ferroviário previsto para instalação nos próximos anos com o objetivo de consolidar a exportação de grãos pelo Arco Norte

- Prazo da concessão de 10 anos é inferior ao de outros contratos em função da concorrência futura prevista com o Ferrogrão
- Possibilidade de extensão de +2 anos no caso de a implantação do Ferrogrão atrasar
- Mecanismo de mitigação de risco
- Definição de um intervalo de receita mínima e máxima nos últimos 3 anos do Contrato de Concessão
- Intervalo é definido como o valor presente estimado na data de início do projeto, que é calculado com base na taxa de retorno do projeto, na inflação e em fatores de ajustes. Preliminarmente, o intervalo, estimado em maio/19, é entre R\$ 662 - 810 mm

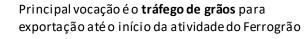
Notas: (1) Extensão de até 2 anos

14

Evolução do Tráfego na Região

Principal Ativo para Escoamento de Grãos

 Região de dinamismo econômico impulsionado pelo crescimento do agronegócio



 Tráfego existente é baseado em corredor logístico de grãos comalta previsibilidade pelo baixo risco de fuga

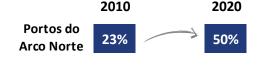


Região com Grande Movimentação:

anos

- Arco Norte é responsável por cerca de 50% da movimentação de soja e milho do país
 - Ganho de relevância da região no contexto nacional de escoamento de grãos nos últimos
- Em função do trecho cortar áreas de proteção ambiental e de populações tradicionais, não existem rotas alternativas

Movimentação de Soja e Milho em Portos (%)



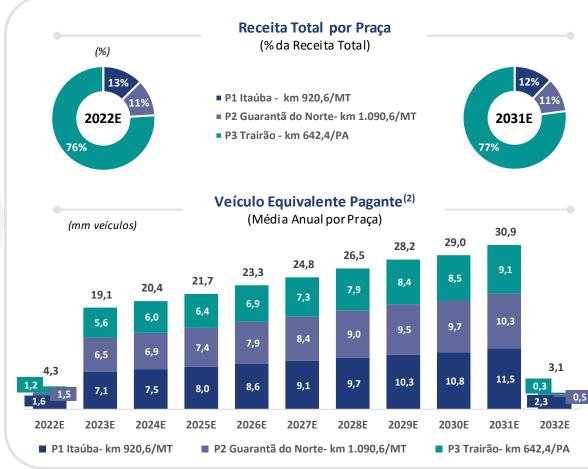
Demais Portos 77% 50%

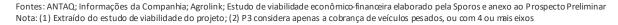
Acesso ao Terminal Portuário de Miritituba:

- Melhorias de acesso aos terminais portuários de transbordo de grão para acesso a hidrovia do Tapajós deve impulsionar a consolidação do eixo de transporte.
- Principal praça de pedágio é no acesso exclusivo ao completo portuário de Miritituba-Barcarena e representa 80% das receitas previstas para a rodovia









Projeções Financeiras





Fonte: Estudo de viabilidade econômico-financeira elaborado pela Sporos e anexo ao Prospecto Preliminar

Notas: (1) Não considera outorga/mitigação de mecanismo e nem os resultados sem efeito caixa, como o diferimento de despesas pré-operacionais, amortização da concessão, amortização de juros e de despesas pré-operacionais

16

CAPEX

Investimentos Previstos

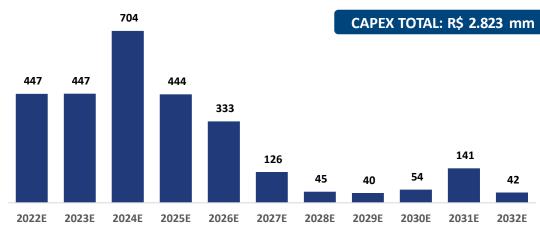
- Recuperação integral da infraestrutura existente
- Instalações operacionais e praças de arrecadação
- Construção dos acessos definitivos aos terminais portuários de Miritituba, Santarenzinho e Itapacurá (39,32 km)
- 7 passarelas de pedestres

- 42,88 km de faixas adicionais e 30,24 km de vias marginais
- traçado em 18 trechos
- 8 novos dispositivos de interconexão em desnível e 15 novas rotatórias alongadas
- melhoramento em outros 340,05 km

• Melhoramento em 187 acessos, correção de

• Implantação de 172,35 km de acostamentos e

CAPEX Total (R\$ mm)



Baixo desconto ofertado na tarifa permite maior margem EBITDA aliada à resiliente geração de caixa

Capex Ano - R\$ mm ⁽¹⁾	2022E	2023E	2024E	2025E	2026E	2027E	2028E	2029E	2030E	2031E	2032E	TOTAL
Trabalhos Iniciais	321	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	321
Recuperação da Rodovia	3	229	282	219	195	50	2	0	-	-	-	981
Manutenção da Rodovia	13	19	19	21	44	44	31	30	45	130	39	397
Demais Obras de Ampliação e Melhorias	7	129	234	165	68	11	-	-	-	-	-	614
TOTAL OBRA CIVIL	344	377	535	405	307	106	32	30	45	130	39	2.313
Gestão Ambiental	20	28	27	24	23	21	21	21	22	23	6	230
Sistemas de Operação	92	65	22	0	5	6	4	1	1	5	2	201
Desapropriações e Indenizações	9	5	7	8	8	2	-	-	-	-	-	39
Riscos e oportunidades - Relatório ALG	(18)	(28)	112	7	(10)	(9)	(13)	(13)	(13)	(17)	(5)	(3)
Total	447	447	704	444	333	126	45	40	54	141	42	2.823

17 Notas: (1) Valores em reais correntes

Dados Financeiros

Usos e Fontes dos Recursos Financeiros



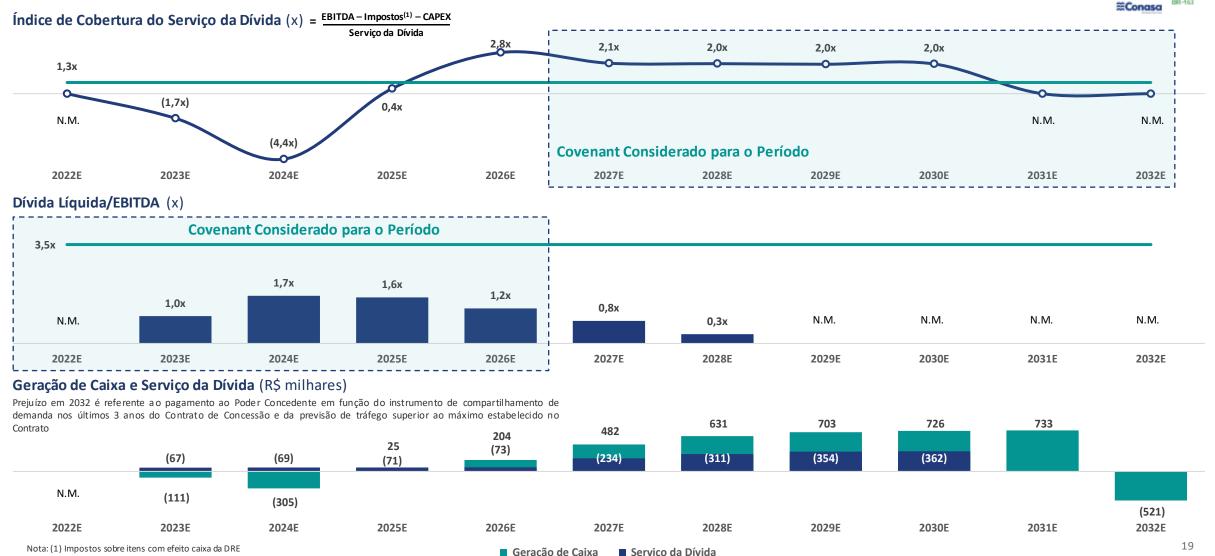
Quadro de Usos e Fontes (R\$ mm)

	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	Total
Isos	1.138	393	429	473	545	620	693	762	802	781	(911)	5.725
Investimentos	447	447	704	444	333	126	45	40	54	141	42	2.823
Financiáveis	456	470	585	429	335	133	58	53	67	158	47	2.791
Não Financiáveis ⁽¹⁾	(9)	(23)	119	15	(2)	(7)	(13)	(13)	(13)	(17)	(5)	32
Pagamento de Despesas Financeiras	35	67	69	71	73	72	61	42	19	-	-	510
Amortização de Empréstimos LP	-	-	-	-	-	162	250	311	342	-	-	1.066
Amortização de Empréstimos CP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Constituição (Liber.) Cta Reserva	33	1	1	1	81	39	22	4	(183)	-	-	-
Distribuição de Dividendos e JSCP	-	-	-	-	-	202	289	323	341	160	12	1.326
Aplicação (saque) Aplicação Financeira	623	(122)	(345)	(43)	57	19	26	41	229	480	(965)	-
ontes	1.138	393	429	473	545	620	693	762	802	781	(911)	5.725
Captação de Financiamentos LP	850	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	850
Captação de Financiamentos CP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Integralização de Capital	250	-	-	-	-	-	-	-	-	(120)	(130)	-
Geração de Caixa do Projeto	38	393	429	473	545	620	693	762	802	901	(780)	4.875
Atividades Operacionais	15	332	394	466	534	604	673	740	777	867	(794)	4.609
Receitas Financeiras	23	61	35	8	11	15	20	22	25	34	13	266

Notas: (1) Desapropriação e Administração local

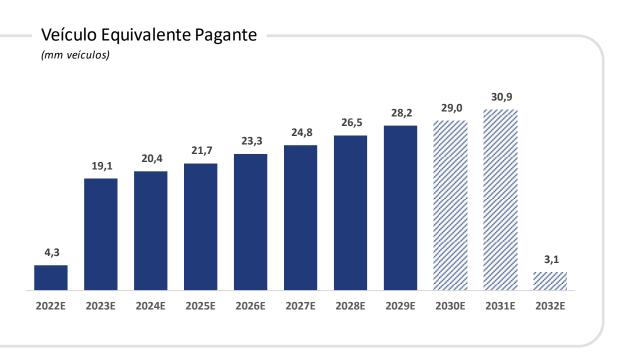
Principais Indicadores de Endividamento da BR-163

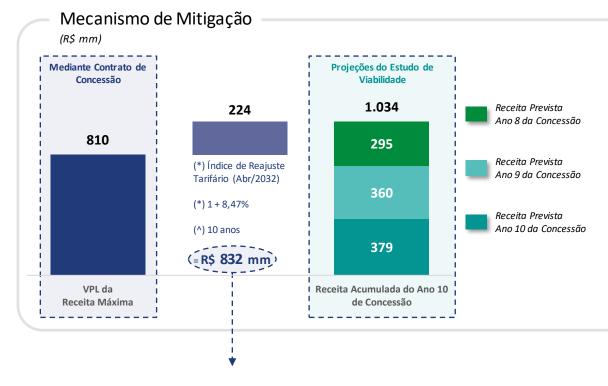




Curva de Demanda e Mecanismo de Mitigação de Risco







Queda no Tráfego em 2032

 A queda de tráfego no ano de 2032 está relacionada ao início da operação da Ferrogrão, que implica significativa redução no tráfego do trecho administrado pela Concessionária; apesar disso, ainda há pagamento para o governo

Definição do Valor de Compensação Aplicável⁽¹⁾

Caso a Receita Acumulada do 10º ano de Concessão (RA₁₀) seja superior à Receita Máxima (RMax) prevista (RA₁₀ > RMax), será apurado o valor que a Concessionária deverá compensar em favor da ANTT

onte: Estudo OKAAN

Notas: (1) O valor a compensar em favor da ANTT deverá ser corrigido consoante a variação do IPCA, acrescido de 8,47% a.a. té o momento da apuração da compensação do Mecanismo de Mitigação



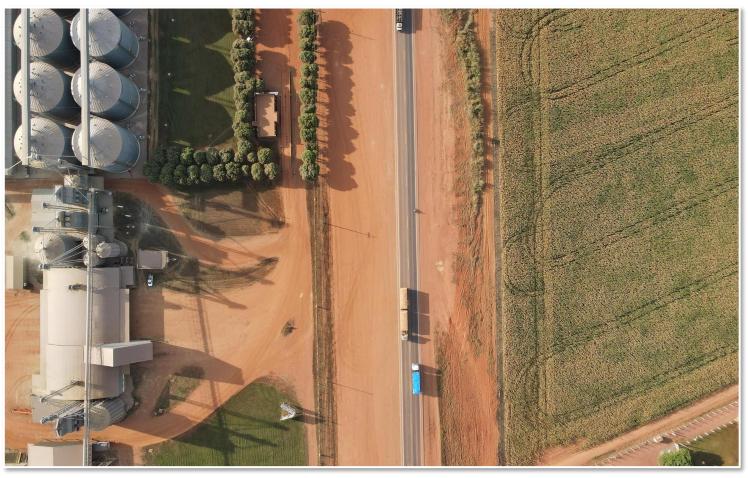
LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

Panorama da Rodovia BR-163









Panorama da Rodovia BR-163 (Cont.)







Panorama da Rodovia BR-163 (Cont.)









LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

Contatos de Distribuição





Coordenador Líder

Rafael Cotta (11) 3383-2099 rafael.cotta@btgpactual.com

Bruno Korkes (11) 3383-2190 bruno.korkes@btgpactual.com

Victor Batista (11) 3383-2617 victor.batista@btgpactual.com

Jonathan Afrisio (21) 3262-9795 jonathan.afrisio@btgpactual.com



Percy Moreira
Rogério Cunha
Felipe Almeida
Luiz Felipe Ferraz
Rodrigo Melo
Gustavo Azevedo
Raphael Tosta
Flavia Neves
Rodrigo Fernandes Melo
João Pedro Castro

+ 55 11 3708-8800

RFMelo@itaubba.com

IBBA-FISalesLocal@itaubba.com.br



Ricardo Rocha

Guilherme Gil

Larissa Almeida dos Santos

Thamires Costa

Alexandre Arakaki

Felipe Furtado Marzola

distribuicao@abcbrasil.com.br

Fatores de Risco



FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

A Emissora não tem histórico operacional e seu desempenho futuro é incerto. Os Auditores Independentes incluíram um parágrafo em seu relatório indicando que a Emissora se encontra em processo de captação de recursos financeiros, de seus acionistas e/ou terceiros, para realização dos investimentos necessários durante o prazo da Concessão.

A Emissora é uma empresa constituída recentemente, sem histórico operacional e, portanto, está sujeita a riscos, despesas e incertezas associados à implementação do seu plano de negócios. Essa situação não é enfrentada, normalmente, por empresas mais maduras. Empresas em estágios iniciais de desenvolvimento apresentam riscos de negócios consideráveis e podem sofrer prejuízos significativos. A Emissora poderá enfrentar desafios e incertezas no planejamento financeiro devido à ausência de dados históricos disponíveis e às incertezas relativas à natureza, ao escopo e aos resultados de suas atividades futuras. Novas empresas devem desenvolver relacionamentos comerciais bem-sucedidos, estabelecer procedimentos operacionais, contratar pessoal, instalar sistemas de gestão de informações e outros sistemas, implantar instalações e obter licenças, bem como tomar outras medidas necessárias à condução de suas atividades de negócios planejadas.

É possível que a Emissora não tenha êxito na implementação de suas estratégias de negócios ou na conclusão do desenvolvimento da estrutura necessária à realização dos negócios conforme planejado.

Os Auditores Independentes induíram um parágrafo em seu relatório indicado que a Emissora se encontra em processo de captação de recursos financeiros, de seus acionistas e/ou terceiros, para a realização dos investimentos necessários durante o prazo da Concessão.

Caso um ou mais projetos da Emissora deixem de ser concluídos, se atrasem ou sejam cancelados, os resultados operacionais serão afetados de modo adverso e as operações da Emissora diferirão significativamente das atividades descritas no Formulário de Referência. Os projetos da Emissora podem se atrasar ou ser cancelados em função de vários motivos, inclusive, instabilidade política, ação regulatória governamental, insuficiência de capital, desastres naturais, falha de engenharia ou alterações na política comercial. Em decorrência de fatores que se relacionam especificamente com a Emissora, pode ocorrer a mudança dos métodos de condução dos negócios da Emissora, afetando adversamente a situação financeira e os resultados das operações.

Fatores de Risco (Cont.)



O Contrato de Concessão, celebrado pela Emissora, estabelece metas contratuais, as quais, se não atendidas, podem gerar sanções administrativas e regulatórias.

O Contrato de Concessão, celebrado pela Emissora, em 1º de abril de 2022, estabelece metas contratuais, as quais, se não atendidas, podem gerar sanções administrativas e regulatórias. As metas são detalhadas no Plano de Exploração Rodoviária ("PER"), anexo ao Contrato de Concessão, e dizem respeito ao cumprimento de obrigações de investimento e à realização de obras e intervenções necessárias ao cumprimento dos parâmetros de desempenho da Concessão. As obrigações de investimento e os parâmetros de desempenho são definidos pelo PER em quatro frentes de trabalho:

- Frente de Recuperação e Manutenção: engloba as fases de trabalhos iniciais, recuperação e manutenção da rodovia. Os trabalhos iniciais correspondem ao conjunto de obras e intervenções no trecho concedido e de reparos de caráter corretivo, visando a proporcionar trafegabilidade com parâmetros técnicos e de segurança mínimos ao usuário da rodovia, tendo início a partir da data de assunção do sistema rodoviário e se estendendo até o final do 12º décimo segundo) mês da Concessão. A recuperação compreende ao conjunto de obras e serviços de recuperação do trecho concedido, imprescindíveis à operação do sistema rodoviário e aquelas de cunho estrutural nos pavimentos e melhorias funcionais e operacionais nos demais elementos do sistema rodoviário, iniciando-se a partir da conclusão dos trabalhos iniciais e se estendendo até o final do prazo máximo assinalado pelo PER para atendimento de cada parâmetro de desempenho. A manutenção abrange o conjunto de obras e serviços de recomposição e aprimoramento das características técnicas e operacionais do sistema rodoviário, iniciando-se a partir do atendimento ao parâmetro de desempenho final indicado na recuperação, bem como a partir da entrega de obras da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias (conforme abaixo definido) e se estendendo até o final do prazo da Concessão.
- (ii) <u>Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias</u>: compreende as obras de ampliação de capacidade da rodovia e melhorias, nos prazos definidos no PER; bem como as obras e os serviços emergenciais necessários para restaurar as condições de tráfego e de segurança afetadas por qualquer evento que gere ou possa gerar impacto no sistema rodoviário.
- (iii) Frente de Conservação: conjunto de operações preventivas, rotineiras e de emergência realizadas com o objetivo de preservar as características técnicas e físico-operacionais do sistema rodoviário e das instalações da Emissora, iniciando-se a partir da data de assunção do sistema rodoviário e se estendendo até o final do prazo da Concessão.
- (iv) Frente de Serviços Operacionais: implantação e operacionalização das seguintes infraestruturas e serviços: centro de controle operacional; equipamentos e veículos da administração; sistemas de controle e monitoração de tráfego; sistemas de pedágio e controle de arrecadação; sistemas de atendimento ao usuário; sistema de comunicação; sistema de pesagem; sistema de transmissão de dados; sistema de guarda e vigilância patrimonial; veículos de fiscalização ANTT; Unidades Operacionais UOPs da Polícia Rodoviária Federal. Os prazos se iniciam a partir da data de assunção da Concessão e se estendem até o final do prazo da Concessão, observados os marcos estabelecidos no PER.

Caso as metas contratuais estabelecidas no Contrato de Concessão, traduzidas nas obrigações de investimento e nos parâmetros de desempenho definidos pelo PER e acima detalhados, não sejam atingidas, e haja atrasos na conclusão de investimentos ou desempenho operacional além do planejado, poderão ser impostas sanções administrativas e regulatórias à Emissora, como redução de tarifa, a intervenção do Poder Concedente, a declaração de caducidade do Contrato de Concessão, a proibição de contratação com o Poder Público ou o Contrato de Concessão ser objeto de questionamento em ação de improbidade, eventos que se materializados podem afetar adversamente os resultados da Emissora.

Fatores de Risco (Cont.)



O Contrato de Concessão está sujeito à rescisão antecipada unilateral pelo Poder Concedente, nos termos da legislação aplicável.

A prestação dos serviços públicos relacionados a ativos rodoviários pela iniciativa privada é outorgada pelo Poder Público por meio de concessões. Nos termos da legislação aplicável, é facultado ao Poder Concedente efetuar a rescisão antecipada unilateral de concessões: (i) por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização (encampação de serviços); ou (ii) por descumprimento de obrigação contratual pela concessionária, precedida da verificação da inadimplência em processo administrativo, assegurado o direto da ampla defesa (declaração de caducidade).

Na hipótese de o Poder Concedente decidir pela encampação de Contrato de Concessão, esta terá direito à (i) prévia indenização pelos investimentos vinculados aos bens reversíveis ainda não depreciados ou amortizados; (ii) desoneração em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por ela elaborados com vistas ao cumprimento do Contrato de Concessão; e (iii) prévia indenização por todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral. Na hipótese de inadimplência grave da Emissora, em que o Poder Concedente declare a caducidade, a Emissora não será indenizada previamente pelos investimentos vinculados aos bens reversíveis ainda não depreciados ou amortizados, mas apenas ao final do respectivo processo administrativo, estando ainda sujeita à imposição de penalidades contratuais, bem como ao ressarcimento dos danos causados pela Emissora, ambos os quais serão descontados da indenização eventualmente devida.

O §6º do artigo 38 da Lei nº 8.987 dispõe que, declarada a caducidade da Concessão, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da Emissora. Ademais, não há garantia de que as obrigações assumidas pela Emissora serão consideradas oponíveis ao próximo concessionário. Portanto, não há como garantir que, ocorrido o término antecipado da Concessão, os debenturistas receberão o pagamento dos direitos emergentes da Concessão.

O pagamento da indenização resultante poderá ser menor do que o valor dos investimentos realizados pela Emissora. Além disso, o pagamento de indenização pode não ocorrer de maneira voluntária pelo Poder Concedente, levando potencialmente a controvérsias judiciais ou arbitragens, conforme a plicável, inclusive acerca do tratamento fiscal dessa indenização. Nesse caso, existe até mesmo o risco de a decisão considerar a indenização indevida.

Adicionalmente, a rescisão antecipada resultaria na interrupção de atividades e consequente redução da receita operacional líquida da Emissora. Se o Poder Concedente rescindir o Contrato de Concessão em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido drasticamente, pela imposição de multas ou outras penalidades. Assim, o exercício dos direitos de rescisão unilateral do Contrato de Concessão ou a insuficiência das indenizações poderá causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e nos resultados da Emissora.

Fatores de Risco (Cont.)



A Emissora pode não conseguir captar recursos suficientes para financiar seus projetos, renovar suas linhas de crédito atuais ou ter acesso a novos financiamentos a termos atrativos, o que pode causar um efeito relevante e adverso.

A captação de recursos, por meio do mercado de capitais, seja através de instrumentos mobiliários ou de financiamentos com instituições financeiras, é importante para as operações da Emissora, com vistas à implementação de sua estratégia de negócios, ao cumprimento de compromissos contratuais assumidos e à contínua promoção do desenvolvimento sustentável de negócios, com adequação financeira e solvência. A construção e a operação dos ativos da Emissora requerem fontes sustentáveis e confiáveis de financiamento.

A capacidade futura de captação de capital, pela Emissora, dependerá de sua rentabilidade futura, bem como da conjuntura política e econômica, mundial e brasileira, que são afetadas por fatores fora do controle da Emissora. É possível que o capital social adicional não esteja disponível ou, caso disponível, possa não estar em condições favoráveis para a Emissora. A restrição à captação em condições aceitáveis à Emissora poderá ter um efeito adverso relevante sobre seus resultados e negócios. Ademais, caso a Emissora incorra em endividamento adicional, os riscos associados à sua alavancagem financeira poderão aumentar, tais como a possibilidade de a Emissora não conseguir gerar caixa suficiente para pagar o principal, juros e outros encargos relativos à dívida, causando um efeito adverso relevante sobre seus resultados e negócios.

O mercado brasileiro de capitais é altamente volátil e pode ser impactado, negativamente, com aumento do custo de financiamento através do aumento na percepção de riscos, pelos seus agentes, em função de alterações nos mais diversos fatores político-econômicos, como a ocorrência de graves pandemias (tais como a COVID-19 ou possíveis novas ondas de contaminação) e guerras (tais como a Guerra Russo-Ucraniana), liquidez dos mercados, preço de commodities, políticas governamentais que afetam a infraestrutura logística do Brasil, políticas fiscais dos governos federais, estaduais ou municipais, políticas cambiais, eventos negativos de amplo espectro sobre a economia, ocasionados por desdobramentos de graves pandemias (tais como a COVID-19 ou possíveis novas ondas de contaminação) e guerras (tais como a Guerra Russo-Ucraniana) ou outros desdobramentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos no Brasil ou que afetem o País.

Adicionalmente, preocupações quanto à estabilidade dos mercados financeiros no Brasil e à solvência de contrapartes resulta, quase sempre, no encarecimento do custo de captação, uma vez que muitos credores aumentam as taxas de juros, adotam normas mais rigorosas para concessão de empréstimos e reduzem o volume aplicado e, em alguns casos, interrompem a oferta de financiamento a tomadores em termos comerciais razoáveis.

Como reflexo de tais circunstâncias, eventuais dificuldades que a Emissora possa vir a enfrentar para captar recursos no mercado de capitais, podem reduzir suas disponibilidades para investimento, impactando negativamente seu plano de negócios e o cronograma de eventuais projetos em fase de implantação. Caso a Emissora não seja capaz de obter ou renovar linhas de financiamento quando necessário, obter ou renovar fianças bancárias e seguros, as linhas disponíveis foram em termos desfavoráveis ou insuficientes, para satisfazer suas necessidades de capital, cumprir com suas obrigações financeiras ou aproveitar oportunidades de negócio, a Emissora poderá ter um efeito adverso relevante nos seus negócios e resultados operacionais. Adicionalmente, esse risco pode ser acentuado em virtude da ocorrência de eventos extremos como graves pandemias (tais como a COVID-19 ou possíveis novas ondas de contaminação) e guerras (tais como a Guerra Russo-Ucraniana), as quais podem impor dificuldades adicionais para obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras e, consequentemente, restrições de caixa para a Emissora, o que pode causar um efeito adverso para os negócios e resultados da Emissora.

Fatores de Risco (Cont.)



As tarifas cobradas pela Emissora poderão não sofrer reajustes ou poderá haver desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão

O Contrato de Concessão prevê (i) reajustes periódicos das tarifas cobradas pela Emissora; (ii) revisões ordinárias anuais atreladas a fatores de ajuste para mais ou para menos, conforme o caso, que incidem sobre as tarifas; (iii) revisões quinquenais, que englobam as modificações por alteração, inclusão, exclusão, antecipação ou postergação de obras ou serviços, com o objetivo de compatibilizar o Plano de Exploração Rodoviária com as necessidades apontadas por usuários, Emissora e corpo técnico da ANTT; (iv) revisões extraordinárias voltadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. Essas alterações das tarifas estão sujeitas à aprovação ou homologação do Poder Concedente ou da agência reguladora, não sendo possível assegurar que esta aprovação se dará da maneira contratualmente estabelecida e de forma suficiente para manter ou reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

A equação econômico-financeira está prevista na Constituição Federal, nos termos do artigo 37, inciso XXI, e no artigo 9º da Lei nº 8.987. Esse mecanismo permite que o Poder Concedente e a Emissora busquem um ajuste para acomodar a ocorrência de eventos imprevisíveis ou previsíveis e de consequências incalculáveis e a materialização de riscos não alocados à Emissora que afetem a equação econômico-financeira do Contrato de Concessão, incluindo alterações unilaterais impostas pelo Poder Concedente. Esses ajustes, de acordo com a especificidade do Contrato de Concessão e da legislação aplicável, podem resultar no reajuste de tarifas, alterações no cronograma e no escopo dos investimentos programados e na extensão do prazo da Concessão, pagamento de indenizações, entre outros, incluindo uma combinação dos mecanismos citados.

O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão pode demandar um longo período desde a identificação do desequilíbrio até a efetiva compensação do desbalanceamento. Na hipótese de o desequilíbrio afetar negativamente o fluxo de caixa da Emissora e não for possível pela administração encontrar solução para o seu reestabelecimento tempestivo, a saúde financeira da Emissora pode ser adversamente afetada.

Além disso, as tarifas poderão ser reajustadas em velocidade e direção distintas do reajustamento dos custos e das despesas operacionais, ou não serem elevadas em tempo hábil, devido a restrições legais e regulatórias, o que pode afetar adversamente os resultados da Emissora.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, aos seus controladores, aos seus acionistas, aos seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção "4. Fatores de Risco".

Fatores de Risco (Cont.)



FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Estudo de Viabilidade é baseado em estimativas que podem se revelar imprecisas.

O Estudo de Viabilidade indui estimativas baseadas em pressupostos e expectativas atuais sobre eventos futuros e tendências financeiras que não estão relacionadas às atividades da Emissora e dos quais a Emissora não participa. A Emissora não garante a seus investidores que essas projeções e estimativas são corretas. Estas estimativas foram elaboradas com o único objetivo de realizar o protocolo do pedido de registro da Oferta perante a CVM. Al ém disso, tendo em vista a subjetividade dos julgamentos e incertezas inerentes às projeções, e ao fato de que eles são baseados em expectativas, as quais estão sujeitas a incertezas e contingências significativas que estão fora da capacidade de previsão da Emissora, a Emissora não pode garantir que as estimativas e conclusões decorrentes deles se materializarão. O custo real, fluxo de caixa, margem de lucro, retorno e nível de exposição a riscos de investimento em atividades de concessão rodoviária pode ser significativamente menos favoráveis do que os apresentados no Estudo de Viabilidade.

Ademais, o Estudo de Viabilidade não foi objeto de nenhuma revisão ou auditoria dos auditores independentes da Emissora e tais auditores independentes não expressaram nenhuma opinião ou emitiram relatório sobre o Estudo de Viabilidade.

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.

As Debêntures serão emitidas nos termos do artigo 2º, §1º, da Lei nº12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN 3.947 e terão seus recursos líquidos destinados exclusivamente ao Projeto. Nos termos do artigo 2º, §1º-A, da Lei nº 12.431, as debêntures objeto de distribuição pública para captação de recursos para implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal fazem jus aos benefícios fiscais previstos na Lei nº 12.431. Nos termos do Decreto 8.874 e da Portaria, o Projeto é considerado prioritário.

Nos termos da Lei nº 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei nº 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, que tenham sido emitidas por concessionária, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Fatores de Risco (Cont.)



São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, cumpram, cumulativamente, com os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente. Para informações adicionais sobre as Debêntures de Infraestrutura, ver seção "Visão Geral da Lei nº 12.431" na página 95 do Prospecto Preliminar.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures previsto no §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431.

Nesse sentido, nos termos da Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431; ou (c) seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre os Juros Remuneratórios em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora deverá: (i) arcar com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, conforme aplicável; e (ii)(a) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos foram do âmbito da B3; ou (b) realizar o Resgate Antecipado Facultativo total, conforme previsto na Escritura de Emissão. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelas Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos líquidos oriundos da Oferta no Projeto, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado ao Projeto, observado o observado o artigo 2º, §5º, 6º e 7º da Lei nº 12.431, ainda que, em caso de penalidade, seja mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, como a atual pandemia do coronavírus (COVID-19), pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, incluindo a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das Debêntures.

Surtos de doenças que afetem o comportamento das pessoas, como do atual coronavírus, o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia mundial e brasileira e nos resultados da Emissora.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou a pandemia decorrente da COVID-19, cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados. Como consequência, o surto da COVID-19 resultou em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas impostas pelos governos de diversos países em face da ampla e corrente disseminação do vírus, incluindo quarentena e *lockdown* ao redor do mundo. Como consequência de tais medidas, os países impuseram restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, o que pode resultar na volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira.

Fatores de Risco (Cont.)



As medidas descritas acima aliadas às incertezas provocadas pelo surto da COVID-19 tiveram um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, incluindo no Brasil, inclusive causando oito paralisações (circuit-breakers) das negociações na B3 durante o mês de março de 2020. A cotação da maioria dos ativos negociados na B3 foi adversamente afetada em razão da pandemia da COVID-19. Impactos semelhantes aos descritos acima podem voltar a ocorrer, provocando a oscilação dos ativos negociados na B3.

Adicionalmente, o Brasil tem enfrentado o surgimento de novas variantes da COVID-19, que vêm causando um aumento significativo no número de infecções e óbitos, o que poderá prolongar a pandemia da COVID-19 no Brasil e em todo o mundo e resultar em novos períodos de quarentena e *lockdown*, restrições a viagens e transporte público, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos e redução geral no consumo.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos mundiais pode diminuir o interesse de investidores nacionais e estrangeiros em valores mobiliários de emissão da Emissora, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários e também pode dificultar o acesso ao mercado de capitais e financiamento das operações da Emissora no futuro em termos aceitáveis.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão a fetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá a fetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários da Emissora.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Emissora. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures.

Fatores de Risco (Cont.)



A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros da Emissora pode afetar negativament e a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

Os Índices Financeiros da Emissora estabelecidos na Escritura de Emissão serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da divulgação pela Emissora de suas demonstrações financeiras anuais, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros da Emissora serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

Além disso, a alteração do cálculo do Índice Financeiro poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar na redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.

Os ratings de crédito afetam a percepção de risco dos investimentos e, como resultado, os rendimentos necessários nas futuras emissões de dívida no mercado de capitais. Agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, tendo como base diversos fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições físicas e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de mudanças em quaisquer desses fatores. Da mesma forma, os ratings de crédito corporativo atribuídos à Emissora são avaliados regularmente. Considerando que a Emissora atua em negócios regulados e seu rating corporativo é atrelado ao rating soberano do Brasil, qualquer queda no rating soberano do Brasil e/ou qualquer rebaixamento no rating da Emissora poderá aumentar a percepção de risco dos investidores e, consequentemente, aumentar o custo futuro de emissão de dívidas e afetar adversamente o preço de negociação dos valores mobiliários emitidos pela Emissora.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez e/ou valor das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (rating), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião da Agência de Classificação de Risco quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na dassificação de risco atribuída às Debêntures poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Fatores de Risco (Cont.)



A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão.

As Debêntures contarão com Fiança prestada pela Fiadora e, no caso de a Emissora não cumprir suas obrigações no âmbito da Emissão, os Debenturistas dependerão do processo de excussão da Fiança contra a Fiadora, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora. Além disso, a Fiadora poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

As Garantias Reais podem ser insuficientes para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão.

No caso de a Emissora não cumprir suas obrigações no âmbito da Emissão, os Debenturistas dependerão do processo de excussão das Garantias Reais, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora e da Fiadora, podendo ainda o produto da excussão das Garantias Reais não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures.

Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora, da Fiadora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e da Fiadora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades.

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora, da Fiadora e de sociedades integrantes do seu grupo econômico, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades.

Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e, nessa hipótese, os Debenturistas podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas podem ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

As obrigações da Emissora e da Fiadora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora e da Fiadora com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando a (i) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e da Fiadora; (ii) não cumprimento de obrigações previstas na Escritura; (iii) inobservância dos Índices Financeiros; e (iv) vencimento antecipado de outras dívidas da Emissora e da Fiadora. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações. Caso ocorra uma das hipóteses de vencimento antecipado, os titulares das Debêntures terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada nas Debêntures ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Fatores de Risco (Cont.)



As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor das Debêntures no mercado secundário.

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, §1º, da Lei nº 12.431 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada e demais regulamentações aplicáveis expedidas pela CVM e pelo CMN.

Caso a Emissora adquira Debêntures, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Aquisição Facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a realização de Aquisição Facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

As Debêntures poderão ser objeto de Amortização Extraordinária Facultativa nas hipóteses previstas na Escritura.

Nos termos da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, somente caso venha a ser permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, desde que após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos de prazo médio ponderado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e da Resolução CMN 3.947, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Atualizado da totalidade das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa").

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento dos respectivos resgates, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos das Debêntures.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate nas hipóteses previstas na Escritura.

Poderá ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, observado o disposto na Lei nº 12.431, (i) na hipótese de extinção, limitação e/ou ausência da divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos da data esperada para a sua apuração ou em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por imposição legal ou determinação judicial, e, não havendo um substituto legal, não haja acordo sobre o novo índice para cálculo da Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas, ou caso não seja obtido quórum de instalação em primeira e segunda convocações nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas para deliberar a respeito do novo índice de atualização; e (ii) caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431 ou caso haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures.

Ademais, a Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos no Prospecto Preliminar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei nº 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente e o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis).

Fatores de Risco (Cont.)



Adicionalmente, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, Oferta de Resgate Antecipado, desde que observados os termos da Lei nº 12.431, da Resolução CMN 4.751 e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); e (b) o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente; com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos no Prospecto Preliminar.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do resgate antecipado das Debêntures, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Para mais informações sobre indisponibilidade do IPCA, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures — Características da Emissão e das Debêntures — Indisponibilidade do IPCA", na página 61 do Prospecto Preliminar e para mais informações a respeito do tratamento tributário veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures — Características da Emissão e das Debêntures — Tratamento Tributário", na página 98 do Prospecto Preliminar. Ademais, para mais informações sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures — Características da Emissão e das Debêntures — Resgate Antecipado Facultativo Total", na página 68 do Prospecto Preliminar, e para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures — Características da Emissão e das Debêntures — Características da Emissão e das Debêntures — Oferta de Resgate Antecipado", na página 68 do Prospecto Preliminar.

O investidor titular de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia de Debenturistas.

O Debenturista detentor de Debentures pode ser obrigado a acatar decisões da maioria ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à assembleia de Debenturistas ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela assembleia de Debenturistas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à assembleia de Debenturistas.

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta.

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Fatores de Risco (Cont.)



Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, a Fiadora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

A Oferta e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após sua disponibilização em conjunto com o Aviso ao Mercado nas datas informadas na seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 50 do Prospecto Preliminar. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, a Fiadora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam do Prospecto Preliminar ou do Formulário de Referência. Tendo em vista que o artigo 48 da Instrução CVM 400 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora, da Fiadora ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora, da Fiadora ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam do Prospecto Preliminar ou do Formulário de Referência, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

Eventual descumprimento por quaisquer dos Participantes Especiais de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures, com o consequente cancelamento de todos Pedidos de Reserva feitos perante tais Participantes Especiais.

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com valores mobiliários, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, os Participantes Especiais, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures. Caso tal desligamento ocorra, o(s) Participante(s) Especial(is) em questão deverá(ão) cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenha(m) recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas no Prospecto Preliminar (incluindo seus anexos podem não ser precisas, podem não se concretizar e/ou serem substancialmente divergentes dos resultados efetivos e, portanto, não devem ser levadas em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures.

O Prospecto Preliminar (induindo seus anexos) contém informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros e projeções poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção "Fatores de Risco relativos à Oferta" e nas seções "Descrição dos Fatores de Risco" e "Descrição dos Principais Riscos de Mercado", constantes dos itens "4. Fatores de Risco", "5. Gerenciamento de Riscos e Controles Internos", "7. Atividades do Emissor", "10. Comentários dos Diretores", e "11. Projeções" do Formulário de Referência, no Estudo de Viabilidade e em outras seções do Prospecto Preliminar. As expressões "acredita que", "espera que" e "antecipa que", bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas no Prospecto Preliminar (incluindo seus anexos) e a não tomar decisões de investimento baseados em previsões futuras, projeções ou expectativas. Não é possível assumir qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação a plicável, e a não concretização das perspectivas do futuro ou projeções da Emissora divulgadas podem resultar em um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

Fatores de Risco (Cont.)



Risco decorrente da não obrigatoriedade de revisões e/ou atualizações de projeções.

A Emissora, a Fiadora e os Coordenadores não possuem qualquer obrigação de revisar e/ou atualizar quaisquer projeções constantes do Prospecto Preliminar e/ou de qualquer material de divulgação da Oferta, incluindo o Estudo de Viabilidade, incluindo sem limitação, quaisquer revisões que reflitam alterações nas condições econômicas ou outras circunstâncias posteriores à data do Prospecto Preliminar e/ou do referido material de divulgação e do Estudo de Viabilidade, conforme o caso, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem estejam incorretas.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora não tem como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

O interesse de determinado Debenturista em relação a declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures poderá ficar limitado pelo interesse dos demais Debenturistas.

A Escritura estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado não automático das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, sendo que para tais hipóteses há de se respeitar um quórum mínimo para que haja a declaração do vencimento antecipado, de forma que o interesse de um determinado Debenturista em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures dependerá, nestas hipóteses, do interesse dos demais Debenturistas. Neste caso, não há como garantir tal quórum mínimo para que haja ou não a declaração do vencimento antecipado.

Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado", na página 72 do Prospecto Preliminar.

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora, da Fiadora e/ou de sociedades do grupo econômico da Emissora e da Fiadora.

Na presente data, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, da Fiadora e/ou de sociedades do grupo econômico da Emissora e da Fiadora, conforme descritas na Escritura de Emissão. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, no âmbito da Emissão, e das obrigações assumidas no âmbito das respectivas emissões ali descritas, eventualmente, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os debenturistas e os titulares dos valores mobiliários de emissão da Emissora, da Fiadora e/ou das respectivas sociedades de seu grupo econômico.

Risco de não cumprimento de condições precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, causando prejuízos à Emissora e perdas financeiras aos Debenturistas.

Fatores de Risco (Cont.)



A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM.

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Juros Remuneratórios das Debêntures.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, o que poderá afetar de forma adversa a definição da taxa de remuneração final das Debêntures podendo, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação. Adicionalmente, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, as ordens de investimentos dos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham participado do Procedimento de *Bookbuilding* serão automaticamente canceladas, caso não estejam de acordo com a Deliberação CVM 476, o que poderá, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.



LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

Resumo do Projeto

Trecho total

Extensão por UF

Data do leilão

Assinatura do contrato

Trabalhos iniciais

Início da operação

Prazo

Investimentos

Empregos

Praças de pedágio

Inovações

Municípios atendidos

Grupo controlador

1.009 km (BR-163/MT/PA e BR-230/PA)

BR-163 (MT): 262,80 km BR-163 (PA): 674,40 km BR-230 (PA): 33 km

Acesso aos portos: 39,32 km

Julho de 2021

01/04/22

Início em 04/05/22

04/11/22

10 anos

+R\$ 2 bilhões

1,830 (diretos) e 799 (indiretos)

Cláudia (MT), Guarantã do Norte (MT) e Trairão (PA)

- Desconto para pagamento eletrônico
- Pontos de paradas de caminhoneiros
- Estoque de melhorias
- Isenção para veículos não comerciais na praça 3
- Tarifa por trecho de cobertura de praça

12 (8 no Mato Grosso, 4 no Pará)

Conasa

